



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº. CMV-032/2019

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo**

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE
VISEU

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

A AOIV - ASSOCIAÇÃO OS INFANTES DE VISEU, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Fernando Teixeira Lote 37 R/C, 3515-156, Abraveses, NIPC 515205303, aqui representado por Hélder José Lopes Carvalho, NIF 23751876 na qualidade de Secretário da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **AOIV - ASSOCIAÇÃO OS INFANTES DE VISEU** um apoio financeiro para realização do Programa de



Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a AOIV - ASSOCIAÇÃO OS INFANTES DE VISEU, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;



MUNICÍPIO DE
VISEU

10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;

12 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de julho de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de 2.250,00, de acordo com a candidatura efetuada à Medida 6 (Corridas Ativas e Eventos de Natureza), designadamente para a organização do evento “Triatlo Jovem Regional de BTT”, é aprovada a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 1.000,00 €, correspondente a 44,44% da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.



3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 900,00 € após a celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 100,00 € após entrega, avaliação e aprovação em reunião de Câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.



MUNICÍPIO DE
VISEU

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.^a **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 1.000,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 47361.



MUNICÍPIO DE
UISEU

Cláusula 10.ª
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 24 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

AOIV - ASSOCIAÇÃO OS INFANTES DE
VISEU

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 6 - Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Anexo F

Identificação da Entidade Organizadora	Associação Os Infantes de Viseu	
Designação da Atividade/Evento Desportivo	Prova Jovem Regional BTT (distâncias variáveis por escalões) (integrada na comunicação do Viseu Triathlon)	
Modalidade / Tipo de Atividade	Triatlo Jovem	
Data de Realização e Horário do Evento	25/05/2019 14h-16h	
Local de Realização - Concelho e Freguesia(s)	Concelho de Viseu (margens do Rio Pavia junto ao Forum Viseu, c/ extremos dos percurso na Ribeira e	
Valor de inscrição	Gratuita	
Site do evento e página nas redes sociais	www viseutrathlon com	www fb com/viseutrathlon

Descrição da Atividade / Evento

Indicar tipologia do evento, modalidade, modelo organizativo, equipas participantes

Estreia de uma Prova de Triatlo Jovem em Viseu, BTT, pontuável para o Campeonato Norte de Triatlo, com apoio da Federação de Triatlo de Portugal (FTP). Destinada a atletas dos 7 aos 17 anos (Benjamins a Cadetes), c/ distâncias variáveis consoante o escalão 50-300m Natação Rio Pavia (parque a jusante do Forum), 1000-8000m Ciclismo em percurso de BTT (desde o Forum Viseu à Ecopista), 400-2000m de Corrida, (passadiço junto ao Forum e retorno na Ribeira) Zona de público será nos jardins junto à ponte metálica do Rio Pavia (a jusante do Forum)

Fundamentar a importância da atividade/evento desportivo no âmbito da promoção da atividade física e desportiva junto da população viseense. Identificar a relevância para a promoção do território e desenvolvimento do turismo ativo. Reforçar com a informação do número de clubes e/ou atletas do concelho a participar neste atividade/evento.

O Triatlo Jovem tem crescido de forma sustentada, com novas Escolas em todo o país, incluindo a Escola de Triatlo de Viseu, integrada na nossa associação Este é o 1º triatlo jovem do calendário de Triatlo Norte, aumentando a atratividade desta prova. São esperados entre 50 a 100 participantes (mais os acompanhantes, que em média é de 1,5 acompanhantes/atleta). Acompanhantes e público em geral terão atividades paralelas em curso (como insufláveis e animação). Para potenciar o seu sucesso, esta prova surge integrada na comunicação de sábado do VISEU Triathlon 2019, baixando os custos da prova jovem e propondo uma programação mais variada para pais e filhos ao longo de 2 dias. Esta prova resulta de um acordo entre a Associação Infantes e a FTP, e pressupõe a sua continuidade no calendário regional nas épocas vindouras.

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo

- OBJ. 1 Colocar Viseu no mapa do Triatlo Jovem, com garantias de continuidade futura no calendário Norte da FTP
- OBJ. 2 Aumentar a visibilidade e nº de atletas da Escola de Triatlo de Viseu, bem como estimular a criação de mais Escolas na região de Viseu
- OBJ. 3 Afirmar Viseu como cidade amiga do Desporto em Geral, através de uma modalidade desportiva diferenciadora
- OBJ. 4

Caracterização dos Participantes no evento (assinalar com uma cruz (x))

- Apenas podem participar Atletas Federados
- Apenas podem participar Atletas não Federados
- Podem participar Atletas Federados e não Federados

Em função do género a ser definido	Previstos
Nº Participantes	50 a 100
Nº Esperadores	250

Atribuição de Prémio Monetários em função da classificação

- Sim
- Não

Descrever o valor atribuído por categoria e género (não valorizada na apreciação das candidaturas o critério de a igualdade de género na atribuição dos prémios)

Transmissões Televisivas do evento

Indicar operadores TV, dia e horário da(s) transmissão(ões)



Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas
Despesas Federativas		420,00 €
Utilização Instalações Desportivas, Espaços ou Serviços Municipais		- €
Aluguer de Instalações Desportivas ou Espaços Não Municipais		- €
		€
		€
		€
Aquisição, Equipamentos e Materiais Desportivos		- €
Deslocações		- €
Alojamentos e Alimentação		250,00 €
Recursos Humanos (Arbitragem, Técnicos, Staff, ...)		- €
Policimento e Segurança		900,00 €
Seguros		- €
Apoio Médico e de Socorro		80,00 €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)		- €
Prémios (Trophéus, Lembranças, Prize Money, ...)		300,00 €
Atividades Complementares e de Animação		- €
Licenças (Municipais, SPA, ...)		200,00 €
Outras:		
Outras: Speaker Prova		100,00 €
Totais		2.250,00 €

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Expectativa de Apoio financeiro - Município de Viseu		1 500,00 €
Município de Viseu, Isenção taxa Utilização Instalações Desportivas e Serviços Municipais		- €
Junta de Freguesia de		- €
Outras:		- €
Inscrições Atletas/Participantes		- €
Patrocínios		750,00 €
Doações/Mecenato		- €
Exploração Bar		- €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade		- €
Outras:		- €
Outras:		- €
Outras:		- €
Totais		2.250,00 €

Observações

Prova quase inteiramente realizada na zona ribeirinha e margens do Pavia

Enquadramento Legal e Licenciamento

ATE 7 DIAS ANTES DO EVENTO, O PROMOTOR É OBRIGADO A APRESENTAR NA DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE, A LICENÇA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO EMITIDA PELO MUNICÍPIO DE VISEU

Em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, nº1 do artigo 31º Capítulo VI, a autorização para a realização de provas desportivas na via pública deve ser requerida com antecedência nunca inferior a 30 ou 60 dias, conforme se descreve num ou em mais municípios e está sujeita ao parecer favorável das entidades legalmente competentes.

Este licenciamento deverá ser efetuado no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu, através do respetivo formulário que poderá encontrar www.cm-viseu.pt. Ao formulário deverão ser associados os seguintes documentos:


- Memória Descritiva do Evento;
- Traçado do percurso sobre mapa ou esboço da rede viária a utilizar;
- Regulamento da Prova;
- Parecer da Federação com competência legal sobre a modalidade;
- Parecer da entidade sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal, onde o pedido é apresentado;
- Parecer das forças de segurança competentes;
- Apólice de seguro válida de AP e RC.

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

assinar o carimbo
Presidente AOIV
04-04-2019


PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: Associação Os Infantes de Viseu

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVEM SER APRESENTADOS POR REGIÃO, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(a) medida(a) s que se candidata

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Organização de Prova de Triatlo Jovem em Viseu, BTT, pontuable para o Campeonato Norte de Triatlo, com apoio da Federação de Triatlo de Portugal (FTP), para cerca de 100 participantes

Destinada a atletas dos 7 aos 17 anos (Benjamins e Cadetas), c/ distâncias variáveis consoante o escalão: 50-300m Natação Rio Pavia (parque a jusante do Forum), 1000-8000m Ciclismo em percurso de BTT (desde o Forum Viseu à Ecopista), 400-2000m de Corrida, (passadiço junto ao Forum e retorno na Ribeira). Zona de público será nos jardins junto à ponte metálica do Rio Pavia (a jusante do Forum).

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Início da Execução do Programa	25-05-2019
Término da Execução do Programa	25-05-2019

C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora: **Presidente AOV** (assinar e carimbar)
Cargo: *[Assinatura]*
Data: 5 de abril de 2019

Prazos de Candidatura 2019

Eixo A: Desporto e Atividade Física	Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Periódicas	Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa
Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas	Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza	Medida 13: Aquisição de Viaturas
Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas	Medida 7: Torneios Desportivos de Formação	1 a 15 de Maio
Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física	Até 2 meses antes da data do evento	Medida 14: Manutenção de Campos Relvados
Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras da Inclusão Ativa	Medida 8: Desporto de Rendimento	1 a 15 de Fevereiro
Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local	Até 4 meses antes da data do evento	Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais
Atual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva.	Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa	1 a 15 de Abril
*Medida 5: em simultâneo com a Medida 1	Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos	Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços
	Medida 11: Promoção de Atividades Desportivas	1 a 15 de Junho
	Até 2 meses antes da data do evento	Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais
	Medida 12: Semana da Atividade Física	1 a 15 de Março
	18 a 28 de Fevereiro	

